

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, nº 004/2019-DL-SCL/SEADPREV - PI

PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º AA.002.1.010439/18-40

1

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Administração e Previdência – SEADPREV/PI, por meio da Diretoria de Licitações – DL/SEADPREV/PI, sediada na Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco, Secretária de Administração e Previdência, 2º andar, Diretoria de Licitações – DL-SEADPREV, Teresina/Piauí, CEP: 64.018-900, realizará licitação, *para registro de preços*, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por lote**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPnº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 15.04.2019 às 14:00h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/04/2019 às 10:00h

DATA E HORA DA DISPUTA: 06.05.2019 às 09:00h

(Horário de Brasília-DF)

Local: www.licitacoes-e.com.br

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para contratação de serviços de fornecimento de solução de apoio à auditoria de cronotacógrafos, para atendimento ao Convênio MD/C nº 22/2013 entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e o Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será realizada em lote único, formados por 05 (cinco) itens, conforme tabela no item 3 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do lote único, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - As regras referentes aos órgãos e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF ou no CADUF/PI, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e o Cadastro Único de Fornecedores **CADUF/PI** –deverá ser feito na SEADPREV/PI, da Diretoria de Licitações–DL e, por meio do site: www.licitacoes-e.com.br.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema licitações-e implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 - É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou CADUF/PI e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 ou no Cadastro Único de Fornecedores CADUF/PI conforme Decreto Estadual nº 11.320/2004.

4.1.1 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 - Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

4.2.8.1 - É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 - Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3 - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4 - Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 - É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles.

4.6 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.3 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.4 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.5 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.6 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.7 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico licitações-e, dos seguintes campos:

5.5.1 - Valor unitário e anual dos itens do lote único;

5.5.2 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.7.1 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2 - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.8 - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1 - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2 - cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento,e/ou redução, quando da reapactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário);

5.14.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico licitações-e, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 - Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que indicará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00(hum) real.

6.9 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

6.10.1 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.15 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.16 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23 - Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.23.1 - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.23.1 - prestados por empresas brasileiras;

6.23.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.24 - Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.25 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.26 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.28 - Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.28.1 - Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.29 - Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1 - contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2 - não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3 - apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1 - Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.3.1.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3.1.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10

7.3 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1 - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3 - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4 - O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1 - Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.6.5.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

11

7.7 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 - SICAF ou CADUF/PI;

8.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 - Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAFou Cadastro Único de Fornecedores – CADUF/PI, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAFou CADUF/PI.

8.4 - Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018 ou no Cadastro Único de Fornecedores – CADUF/PI, deverão apresentar a

seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6 - Habilitação Jurídica:

8.6.1 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.2 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.4 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.5 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8 - Qualificação Econômica-Financeira:

8.8.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.3 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.4 - As empresas, cadastradas ou não no SICAF ou CADUF/PI, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9 - Qualificação Técnica:

8.9.1 - As empresas, cadastradas ou não no SICAF ou CADUF/PI,deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.2.1 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.2.2 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.2.3 - Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.4 - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.3 - As empresas, cadastradas ou não no SICAF ou CADUF/PI, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

8.9.3.1 - O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.10 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02(duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do telefone/fax (86) 3216-1720 / 1840 Ramal 215 ou do e-mail licitacoes@sead.pi.gov.br.

8.10.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 04(quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 - Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

9.1.3 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 - A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação do objeto à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) ficará condicionada à realização de uma Prova de Conceito.

12.2 - Para realização das avaliações previstas na Prova de Conceito o IMEPI fará a indicação, através de portaria, de uma Comissão de Avaliação, composta de profissionais pertencente ou não ao quadro de servidores da Secretaria, desde que garantida a sua independência, e que não possua qualquer vínculo com os participantes da licitação e que possua reconhecida capacidade e idoneidade técnica.

12.3 - A Prova de Conceito iniciará com a realização de sessão aberta, no máximo em 05 (cinco) dias após o término da etapa de habilitação documental, quando a SEADPREV-PI definirá junto à licitante VENCEDORA o local de instalação de 01 (um) Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR.

12.4 - A Prova de Conceito poderá ser acompanhada pelas demais licitantes que assim desejarem, desde que devidamente habilitadas. Será permitida a permanência, no máximo, de 02 (duas) pessoas nos testes, de cada licitante participante.

12.5 - A duração estimada e a sequência da prova de conceito, constam definidos no item 7 do Termo de Referência - Anexo I – deste Edital.

12.6 - Serão avaliados todos os itens de funcionalidade constantes nas Especificações Técnicas, aferindo, na etapa da Prova de Conceito, o atendimento de todas as características descritas no item 7 do Termo de Referência.

12.7 - A adjudicação do objeto à empresa declarada VENCEDORA ficará condicionada à aprovação na Prova de Conceito.

12.8 - Verificando-se, nesta fase, o não atendimento aos requisitos obrigatórios estabelecidos na Prova de Conceito definido no item 7 do Anexo I - Termo de Referência, a proposta da empresa será desclassificada, e será reiniciado o processo convocando-se nova sessão para a abertura da documentação de habilitação da segunda colocada na fase de lances, e assim sucessivamente, até que se conclua o final do processo de seleção.

12.9 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.10 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 - Será exigida prestação de garantia na presente contratação conforme as regras constantes no item 22 do Termo de Referência.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura,

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1 - Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 - Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 (doze) meses, excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 (doze) meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração, sendo juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

15.5 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF e CADUF/PI para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF ou CADUF/PI, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF ou CADUF/PI, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DO REAJUSTE

16.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 19.1 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no item 15 e no item 16 do Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no item 13 do Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 - Apresentar documentação falsa;
- 20.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5 - Não manter a proposta;
- 20.1.6 - Cometer fraude fiscal;
- 20.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

20.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.3.4.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 20.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3 - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4 - Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@sead.pi.gov.br, walter.lima@seadprev.pi.gov.br, licitacoes@seadprev.pi.gov.br, telefone/fax (86) 3216-1720/1840 Ramal 215, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco, Secretaria de Administração e Previdência, 2º andar, Diretoria de Licitações – DL/SEADPREV, Teresina/Piauí. CEP: 64018-900.

22.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

23.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.dlca.pi.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco, Secretaria de Administração e Previdência, 2º andar, Diretoria de Licitações – DL/SEADPREV, Teresina/Piauí. CEP: 64018-900, nos dias úteis, no horário das 07:30 h às 13:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.14.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

23.14.2 - ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

23.14.3 - ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

23.14.4 - ANEXO IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

23.14.5 - ANEXO V - Declaração de Fato Superveniente Caso Existir;

23.14.6 - ANEXO VI - Declaração Sobre Emprego de Menores;

23.14.7 - ANEXO VII - Modelo de Declaração de Enquadramento na LC nº 123/06.

Teresina, 16 de abril de 2019

José Ricardo Pontes Borges

Secretário de Estado da Administração e Previdência do Piauí – SEADPREV/PI

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, nº 004/2019-DL-
SLC/SEADPREV – PI**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 - Este Termo de Referência trata de serviços de natureza contínua de apoio eletrônico à fiscalização de cronotacógrafos, de forma a potencializar as atividades em curso para regular o uso do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo; devidamente aprovado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, e certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO, ou por entidades por ele credenciadas.

1.2 - O Brasil está entre os países que tornaram o uso do cronotacógrafo obrigatório em ônibus e caminhões. Desde 1997, quando foi instituído o Código de Trânsito Brasileiro, veículos de carga com peso bruto superior a 4.536 kg e de passageiros com mais de 10 lugares devem possuir cronotacógrafo. A partir de 2009, os instrumentos também devem ser verificados periodicamente pelo Inmetro, o que aumenta a confiabilidade das medições.

1.3 - A importância do uso do cronotacógrafo vem crescendo ao longo dos anos em consequência do número de acidentes fatais, envolvendo ônibus e caminhões. O instrumento inibe os excessos e vai ajudar a reduzir os acidentes, uma vez que registra o histórico das velocidades desenvolvidas, distâncias percorridas e tempos de movimento e paradas do veículo.

1.4 - Quem faz a utilização do cronotacógrafo, é obrigatório por lei, fazer aferição (revisão), de dois em dois anos, com a comprovação de lacração e selagem do mesmo, obtendo junto um certificado. É importante citar que os veículos que estão com o cronotacógrafos irregulares deixam de realizar a aferição, impactando na manutenção financeira das oficinas, assim como reduzindo a arrecadação necessária para a sustentação dos serviços diretos de fiscalização.

1.5 - Considerando a inexistência de quadro de pessoal próprio apto e suficiente à execução dos serviços continuados que se pretendem contratar, e considerando que não há previsão para ingresso nos quadros de pessoal da Administração Pública, pela via do concurso público, entendemos que o serviço de que se trata somente poderá ser prestado à Administração por meio de execução indireta, mediante a contratação de empresa para prestação deste tipo de serviço.

1.6 - Desta forma, o Governo do Estado do Piauí, demandado pelo Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI elaborou este Projeto Básico para disponibilizar as ferramentas necessárias ao INMETRO/IMEPI nas suas atividades de fiscalização; necessárias ao Estado.

2. DOS OBJETIVOS DO PROJETO E DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1 - Este Termo de Referência visa descrever, justificar e definir as características técnicas e demais condições para otimizar a fiscalização, por parte do INMETRO, dos registradores instantâneos e inalteráveis de velocidade e tempo instalados em veículos em trânsito no Estado do Piauí.

2.2 - A solução para a fiscalização eletrônica projetada é baseada no serviço de coleta de dados por meio de equipamentos do tipo OCR e WIM e do serviço de apoio ao tratamento dos dados coletados. Este serviço de apoio engloba desde o cruzamento da informação coletada in loco com as informações dos bancos de dados, passando pela identificação de irregularidades nos prazos de validade das verificações metrológicas dos cronotacógrafos; além da preparação dos autos de infração cabíveis e processamento dos mesmos até suas fases finais.

2.2.1 - Neste Termo de Referência serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviações como os significados abaixo:

2.2.1.1 - Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR: Compreende a coleta e processamento de imagens e dados captados pelo equipamento de reconhecimento eletrônico de placas, incluindo suporte técnico;

2.2.1.2 - Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR e WIM: Compreende a coleta e processamento de dados captados pelo equipamento de pesagem de veículos em movimento, incluindo suporte técnico, com a função de levantamento de dados estatísticos;

2.2.1.3 - Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens compreende:

- a) O recebimento dos dados e das imagens captados pelos equipamentos eletrônicos;
- b) O cruzamento com outros dados pertinentes para identificação de irregularidades nas atividades fiscalizadas;
- c) A identificação de irregularidades;
- d) A montagem dos autos de infração para devida análise e possível lavratura pela autoridade competente e;
- e) A elaboração de relatórios diários de acompanhamento dos dados gerados pelos equipamentos de fiscalização.

2.2.1.4 - Serviço de Apoio ao Processamento dos Autos de Infração compreende:

- a) O processamento da notificação de autuação, da notificação de penalidade e das atividades decorrentes do ciclo de vida da infração;
- b) A disponibilização dos autos de infração validados para a impressão e envelopamento;
- c) A organização dos lotes das notificações entregues à ECT;
- d) A disponibilização dos relatórios gerenciais do serviço.

2.2.1.5 - Serviço de Operação de Blitz Eletrônica Embarcada compreende:

a) A fiscalização através do uso de equipamentos instalados em veículos de médio porte, dotado de câmeras com sistema de reconhecimento eletrônico de placas (OCR), além de notebook e rádio transmissores.

2.2.1.6 - Faixa:

a) É o local onde será feita a captura da imagem do veículo.

3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO A SER CONTRATADO

3.1 - Os preços iniciais estimados que a administração se propõe a pagar para os itens, importam nos valores respectivos de:

LOTE ÚNICO

ITENS	SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR	FAIXA	82	1.756,65	144.045,30	1.728.543,60
02	Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR e WIM	FAIXA	20	6.850,00	137.000,00	1.644.000,00
03	Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens	MENSAL	1	29.850,00	29.850,00	358.200,00
04	Serviço de Apoio ao Processamento dos Autos de Infração	MENSAL	1	127.000,00	127.000,00	1.524.000,00
05	Serviço de Operação de Blitz Eletrônica Embarcada	MENSAL	2	41.121,33	82.242,66	986.911,92
VALOR GLOBAL						6.241.655,52

4. JUSTIFICATIVAS/VANTAGENS DO PROJETO

4.1 - A obrigatoriedade da verificação metrológica do instrumento cronotacógrafo está prevista na Resolução CONTRAN Nº 92, de 4 de maio de 1999. A verificação dos cronotacógrafos tem como principal objetivo assegurar que as medições realizadas por esses instrumentos sejam confiáveis, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo INMETRO, servindo como importante ferramenta em prol do bom motorista. A fiscalização eletrônica proposta neste termo é baseada em sistemas fixos de identificação de veículos, ou seja, nos dados coletados pelos equipamentos eletrônicos e autônomos de OCR e WIM.

4.2 - A implantação da solução acarretará como resultados:

4.2.1 - Melhorias nos serviços de fiscalização e prevenção, através do gerenciamento, monitoramento e controle para assegurar condições de regularidade, continuidade, eficiência e, principalmente, segurança no uso dos cronotacógrafos.

4.2.2 - Redução tempo de fiscalização, selecionando somente os potenciais infratores.

4.2.3 - Redução de acidentes rodoviários e de custos com saúde pública pelo Estado do Piauí.

4.2.4 - Compete a empresa(s) CONTRATADA(s) realizar(em) a locação, instalação/implantação, manutenção e/ou operação dos equipamentos e sistemas acima mencionados; o fornecimento de todos os materiais, veículos e pessoal técnico-operacional, além de ficar responsável pela infraestrutura de conexão dos equipamentos em campo com o sistema atual utilizado pelo INMETRO.

4.2.5 - O Objeto do certame coincide com objeto de vários contratos em diversos municípios e estados de todo país que também optaram por um único sistema para realizar desde o registro da infração até entrega da notificação impressa.

4.2.6 - O objeto contratado é comum às empresas do ramo, que a integração dos equipamentos e sistemas licitados é primordial para eficiência da contratação e que não há como demonstrar as vantagens técnicas e econômicas do fracionamento do Objeto, optou por processar a licitação em lote único.

4.2.7 - Todos os equipamentos fixos, em geral, são do mesmo grupo técnico, sendo que várias empresas utilizam o mesmo equipamento com ajuste de periféricos, sensores e/ou módulos, pelos motivos abaixo justificamos:

4.2.7.1 - Os equipamentos instalados em campo (fixos, estáticos e o videomonitoramento) registram coleta e processamento de imagens e dados captados (placas dos veículos, classificação e outros inerentes à caracterização dos serviços de transporte e necessários para a configuração de irregularidades eventuais observadas); devidamente protegidos por chaves de criptografia e assinatura digital, e enviadas automaticamente para uma central.

4.2.7.2 - Nesta central a comunicação com equipamentos de campo é constante, verificando sua operação adequada, identificando eventuais anomalias (que inclusive podem ser resolvidas remotamente da central), além de receber os dados registrados pelos equipamentos de campo, permitindo à Administração Pública verificar a consistência das informações e formalizar os Autos de Infração.

4.2.7.3 - Eventual parcelamento do objeto dificultaria a prestação dos serviços, praticamente o inviabilizando tecnicamente, assim como o encareceria sobremaneira, posto que seria necessária contratação replicada de softwares, bases de manutenção (pois o equipamento não seria padrão, visto que cada empresa utiliza seu próprio equipamento) equipes de manutenção e de gerenciamento.

5. DO OBJETO

5.1 - Este Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE APOIO À INSPEÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 - DA DOCUMENTAÇÃO, CADASTRO E ACESSO

6.1.1 - A habilitação das licitantes será verificada por meio de consulta ao CADUF/PI e SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no CADUF/PI e SICAF ou documentos que supram tal habilitação.

6.1.2 - Conter a declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF.

6.1.3 - A licitante deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de sua habilitação técnica exigidos neste Edital ou outros que porventura sejam solicitados para comprovação da capacidade quanto à execução dos serviços.

6.1.4 - Os documentos que não estejam contemplados no CADUF/PI e SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, para o órgão responsável pela licitação. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Administração e Previdência (SEADPREV/PI), localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco I, 1º Andar, Teresina Piauí, CEP: 64.018-970, dentro do horário de funcionamento desta das 07:30 às 13:30h.

6.1.5 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.1.6 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.1.7 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

6.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1.1 - Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivo sem vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL

6.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta de:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

b) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Existência Débitos inscrita na Dívida Ativa Estadual e certidões negativas de débitos estaduais;

c) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Existência de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal e certidões negativas de débitos municipais.

6.2.2.3 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.2.2.4 - À licitante - por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal - será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.2.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na Subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas neste Edital e no instrumento convocatório, e facultará o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.2.3 - DA QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

6.2.3.1 - Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, deverá ser apresentada Declaração do licitante, segundo o Anexo II, de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem que emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

6.2.3.2 - Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou se constarem débitos e não sendo exigíveis, ou e se caso for exigível encontram-se garantidos, admite-se a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nos termos da CLT;

6.2.3.3 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao instrumento convocatório;

6.2.3.4 - No caso da formação de CONSÓRCIOS, também deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Contrato registrado ou compromisso de constituição do Consórcio, nos termos do art. 279 da Lei Nº 6.404/76;
- b) Designação da empresa líder do consórcio, a qual deverá ter poderes para receber instruções em nome das demais, sendo efetivada, através dela, toda a execução do contrato, inclusive pagamentos; e

6.2.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

6.2.4.1. A empresa que não optar pelo SICAF ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), consultada pelo Pregoeiro, conforme disposto no § 4º do artigo 25 do Decreto 5.450/2005.

6.2.4.2 - Comprovações de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices liquidez Geral, Liquidez Corrente e solvência Geral / calculados e informados pelo SICAF/ PI; Conforme a Fórmula:

a) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento hábil a demonstrar que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo} > 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total} > 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante} > 1}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.2.4.3 - As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qual índices referidos acima, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação.

6.2.4.4 - É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

6.2.4.5 - Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais;

6.2.4.6 - O Pregoeiro poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes;

6.2.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL

6.2.5.1 - A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que

comprove que a LICITANTE executou serviços semelhantes para o desempenho de atividade pertinente e forneceu solução compatível em características, quantidades e prazos definidos para o objeto as seguintes características de fornecimento:

a) Instalação e manutenção de equipamentos de fiscalização eletrônica com funcionamento baseado na leitura e reconhecimento da placa do veículo e confronto com banco de dados.

b) Instalação e manutenção de analisador de tráfego dinâmico de alta velocidade para coleta de dados rodoviários; com identificação e pesagem de caminhões; além da leitura e reconhecimento da placa do veículo.

c) Processamento de dados e imagens válidas, assim entendidas como sendo aquelas geradas por equipamentos de fiscalização eletrônica validadas em pré-processamento, com apoio à emissão das Notificações de Autuação de Infração (N.A.I.), compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação.

6.2.5.3 - A comprovação técnica – operacional deve atender a parâmetros objetivos, conforme o ACORDÃO 1636/2007, e consoante a sólida jurisprudência do TCU consolidada abaixo transcrita:

“Estabeleça por ocasião da avaliação da qualificação técnico-operacional das empresas licitantes, percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviços, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explícitas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo Edital, ou no próprio Edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI o art. 37 da Constituição Federal, inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93. As exigências quanto as qualificações técnicos-operacionais e técnicos-profissionais devem limitar-se as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação e, no caso destas, restringirem-se a aspectos de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato. ”

6.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL

6.2.6.1 - Deverá ser apresentado uma lista com a equipe técnica designada para os serviços, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa. A lista deverá conter nome do profissional, registro no CREA, e CPF, atestados de Capacidade Técnicas (semelhantes aos serviços do certame), com a suas ARTs, devidamente anotada no CREA.

6.2.6.2 - Os profissionais devem possuir curso superior completo, validado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

6.2.6.3 - De forma a garantir que os profissionais tenham ciência que seus atestados profissionais serão utilizados neste certame, os mesmos deverão apresentar declaração, com telefone de contato, de que são cientes que seus atestados serão utilizados neste certame, e que tem intenção de participar do processo em questão.

6.2.6.4 - Apresentar Declaração de disponibilidade dos equipamentos necessários à realização do objeto desta licitação, acompanhada de relação descritiva da marca, modelo e fabricante dos equipamentos ofertados.

6.2.7 - A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- b) Período de vigência do contrato;
- c) Objeto contratual;
- d) Data de emissão do atestado;
- e) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce com a emitente);
- e
- f) Número do telefone para contato.

6.2.8 - Os atestados solicitados visam garantir que as licitantes tenham condições de cumprir as obrigações decorrentes do objeto do contrato licitado, observando-se a comprovação da aptidão para o desempenho de atividade com o negócio praticado pela licitante vencedora e levando em conta a complexidade de serviço contratado dentro do período de execução do contrato;

6.2.9 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.2.10 - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, podendo ser solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

6.2.11 - O Governo do estado do Piauí/SEADPREV se reserva o direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecidos pela licitante vencedora do certame;

6.2.12 - No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da empresa proponente, nem pela própria proponente;

6.2.13 - Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente empresas controladas ou controladoras da proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;

6.2.14 - DECLARAÇÃO de possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação;

6.2.15 - O Tribunal de Contas da União (TCU) entende que as exigências relativas à qualificação técnica têm objetivo preciso, qual seja: "assegurar que a licitante estará apta a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que comprometam a observância do princípio constitucional da isonomia" (Decisão 503/2000 Plenário, Rel. Min. ADHEMAR PALADINI GHISI, DOU 05.07.2000). (grifo nosso).

7. DA PROVA DE CONCEITO:

7.1 - Após a fase de lances, análise da documentação de habilitação e exaurida a etapa de recursos administrativos; a adjudicação do objeto à empresa declarada vencedora ficará condicionada à realização e aprovação na Prova de Conceito.

7.2 - Para realização das avaliações aqui descritas o IMEPI fará a indicação, através de portaria, de uma Comissão de Avaliação, composta de profissionais pertencente ou não ao quadro de servidores da Secretaria, desde que garantida a sua independência, e que não possua qualquer vínculo com os participantes da licitação e que possua reconhecida capacidade e idoneidade técnica.

7.3 - A Prova de Conceito iniciará com a realização de sessão aberta, no máximo em 05 (cinco) dias corridos após o término da etapa de habilitação documental, quando a SEADPREV-PI/IMEPI definirá junto à licitante VENCEDORA o local de instalação de 01 (um) Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR.

7.4 - A empresa declarada vencedora terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a definição e comunicação por escrito do local de instalação, para completa implantação, configuração e calibração do Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR.

7.5 - Ao longo dos 7 (sete) dias de operação ininterrupta, a Comissão de Avaliação fará, sem aviso prévio, medições de campo em diferentes dias e períodos (manhã, tarde, noite, a critério da comissão) com o objetivo de colher as amostras para o cálculo dos índices de funcionamento e desempenho técnico do OCR.

7.6 - Como critério de aprovação, serão avaliados os seguintes itens de funcionalidade, aferindo, na etapa da Prova de Conceito, o atendimento das principais características descritas no Termo de Referência.

7.6.1 - Escopo da Prova de Conceito:

7.6.1.1 - A Prova de Conceito se propõe a simular o monitoramento da via através captura das imagens dos veículos, identificando junto ao INMETRO a instalação e situação de regularidade dos tacógrafos nos veículos onde o mesmo se faz obrigatório e assim simulando uma notificação caso o mesmo não esteja dentro da conformidade.

7.6.2 - Roteiro do teste:

- 7.6.2.1 - Monitorar a faixa de rolamento da via, capturando e gravando as imagens juntamente com um arquivo de dados que contenha informações do veículo e registro de sua passagem;
- 7.6.2.2 - Gravar tarja na imagem com data e hora da passagem, sequencial do registro, classificação, nome da via, local e sentido, faixa de rolamento, código e modelo do equipamento;
- 7.6.2.3 - Gravar arquivo no padrão CSV separados por dia, com os seguintes dados: nome do arquivo da imagem, assinatura “hash” do arquivo da imagem, data e hora da passagem, placa, classificação, nome da via, faixa de rolamento e sentido;
- 7.6.2.4 - Capacidade de auto recuperação em caso de quedas de energias ou conexões de dados com uma central de monitoramento;
- 7.6.2.5 - Leitura da placa do veículo via OCR (OpticalCharacterRecognition) em tempo real com aproveitamento mínimo de 80% (oitenta por cento) de leitura correta nas últimas 72 horas das placas consideradas legíveis a olho nu;
- 7.6.2.6 - Envio automático e em tempo real para a central de monitoramento;
- 7.6.2.7 - Sistema de recepção de imagens na central de monitoramento com cadastro de usuários e permissões de acesso;
- 7.6.2.8 - Acesso restrito com “login” e senha e código de acesso com autenticação em 2 fatores;
- 7.6.2.9 - Sistema web com layout responsivo para utilização em dispositivos mobile;
- 7.6.2.10 - Cadastro de permissões de acesso por funcionalidades e usuários;
- 7.6.2.11 - Cadastro de restrições de acesso por dia e horário, o usuário só poderá utilizar o sistema em dias e horários pré-definidos;
- 7.6.2.12 - Dashboard com gráfico de quantidade de imagens recepcionadas x quantidade de infrações por período diário e mensal;
- 7.6.2.13 - Dashboard com percentual do desempenho técnico do OCR de imagens (índice de acerto do recurso de OCR – leitura correta das placas);
- 7.6.2.14 - Visualização das imagens e dados do veículo;
- 7.6.2.15 - Obter dados do veículo e do proprietário através de integração com o INMETRO, nesta base consta os veículos que já efetuaram a instalação do tacógrafo no INMETRO (banco de dados a ser fornecido pelo INMETRO, sendo que a metodologia e segurança na troca das informações serão definidas em comum acordo com a licitante declarada vencedora na sessão aberta de definição do local de instalação);

- 7.6.2.16 - Consulta e verificação da instalação ou validade do tacógrafo do veículo via integração na base de dados fornecida para teste do INMETRO;
- 7.6.2.17 - Detalhar imagem e dados para confirmar ou rejeitar os infratores;
- 7.6.2.18 - Emitir Relatório do log de ações no sistema por usuário e intervalo de data e hora.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1 - REQUISITOS GERAIS

8.1.1 - A contratação ora especificada deve prever os seguintes itens:

- 8.1.1.1 - Disponibilização, instalação (incluindo elaboração de projeto assinado por responsável técnico, quando necessários para autorização de instalação junto aos órgãos com jurisdição sobre a via), e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- 8.1.1.2 - Coleta e processamento de imagens e dados captados (placas dos veículos, classificação e outros inerentes à caracterização dos serviços de transporte e necessários para a configuração de irregularidades eventuais observadas);
- 8.1.1.3 - Serviços técnicos de apoio à gestão no processamento de infrações que competem ao INMETRO, no que concerne à fiscalização, gestão de dados estatísticos e, eventualmente, recursais das multas;
- 8.1.1.4 - Disponibilização de software de gerenciamento e acompanhamento do processo de fiscalização eletrônica conforme especificado:
 - a) O software deverá permitir o gerenciamento e o acompanhamento do processo de fiscalização eletrônica desde a coleta dos dados até o processamento do auto de infração, integrado com sistemas atuais do INMETRO;
 - b) Deverá possuir ferramenta capaz de gerar relatórios estatísticos da prestação dos serviços de coleta (funcionamento dos equipamentos), de processamento dos dados e de autos de infração (indicadores de qualidade);
 - c) Deverá permitir acesso via web dentro de ambiente seguro;
 - d) Deverá ser Responsivo/Adaptativo, permitindo a melhor visualização independente do navegador e dispositivo utilizado (monitores de computador, smartphones e tablets);
 - e) Disponibilização de todas as imagens de infração captadas e dados processados.
- 8.1.1.5 - Disponibilização de relatórios gerenciais que servirão para subsidiar o acompanhamento da correta prestação dos serviços de coleta e processamento sendo que deverão ser apresentados, juntamente com a fatura mensal, no mínimo os seguintes relatórios:

- a) Relatório de disponibilidade dos equipamentos durante o período (Funcionamento);
- b) Relatório de transmissão de dados enviados à empresa para apoio no processamento;
- c) Relatório indicador do índice de acerto do recurso de OCR (Desempenho Técnico);
- d) Relatórios de auditoria de utilização dos sistemas.

8.1.1.6 - A Contratada deverá realizar as obras necessárias para a implantação e manutenção dos equipamentos, das redes de alimentação elétrica, bem como a sinalização horizontal e vertical e dispositivos de proteção e segurança;

8.1.1.6.1 - As obras civis serão de responsabilidade da Contratada. Entende-se como obras civis, a colocação de tubulação e dutos para fiação, instalação de sensores na pista, bem como, a colocação das bases de apoio (da estrutura) para suportar os equipamentos, instalação e colocação de postes se necessário para sustentação e alimentação elétrica do conjunto, sinalização horizontal e vertical, e dispositivos de proteção e segurança.

8.2. DOS EQUIPAMENTOS

8.2.1 - Descrição do Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR:

8.2.1.1 - O funcionamento diurno e noturno;

8.2.1.2 - A leitura e a Identificação dos caracteres das placas dos veículos;

8.2.1.3 - Consulta automática aos bancos de dados fornecidos pelo INMETRO;

8.2.1.4 - O sistema de Identificação Automático de Caracteres deverá ser capaz de ler:

- a) Diferentes cores e tipos de caracteres alfanuméricos;
- b) Veículos com ângulo modelado de incidência dos raios solares;
- c) Veículos em condições moderadas de chuva e/ou neblina;
- d) Veículos em velocidade acima de 150 km/h;
- e) Deverá possuir desempenho técnico do OCR (índice de leitura correta das placas dos veículos registrados) de no mínimo 80%, desconsiderando as ilegíveis e de veículos fora de faixa;
- f) Qualquer operação (consulta ao banco de dados, impressão de imagens), não deverá interromper a continuidade da leitura de placas;
- g) Deverá informar à central de monitoramento através de dispositivos sonoros e visuais sempre que a conexão com equipamentos for perdida. As informações devem estar contidas nos relatórios de operação.

8.2.2 - Descrição do Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR e WIM:

8.2.2.1 - Deve possuir as mesmas funcionalidades do Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR descrito anteriormente e, adicionalmente, as seguintes funcionalidades:

8.2.2.1.1 - O equipamento de coleta de dados do fluxo deve ser totalmente automatizado, efetuando a coleta de dados do veículo em altas velocidades na rodovia e enviando, em tempo real, os dados para a central de monitoramento sem a necessidade de intervenção ou operação humana;

8.2.2.1.2 - Deve possuir precisão média de 80% na aferição do PBT dos veículos de carga;

8.2.2.1.3 - Deve possuir precisão média de 70% na aferição do Peso por eixo;

8.2.2.1.4 - Deve possuir capacidade de monitoramento de até 04 (quatro) faixas de rolamento simultaneamente;

8.2.2.1.5 - Deve ser capaz de aferir as informações de veículos se deslocando em velocidades de 20 (vinte) a 120 (cento e vinte) Km/h, permitindo assim a coleta de dados indicativa do veículo em velocidades normais do fluxo na via, garantindo a fluidez do tráfego e evitando a parada ou desaceleração dos caminhões;

8.2.2.1.6 - O equipamento deve ser capaz de aferir de forma automática, em um intervalo de tempo inferior a 10 (dez) segundos, os seguintes dados dos veículos de carga trafegando pela rodovia:

- a) Data/Hora;
- b) Peso por Eixo;
- c) PBT – Peso Bruto Total do Veículo;
- d) Distância entre eixos;
- e) Velocidade;
- f) Classificação do tipo do veículo.

8.2.3 - Descrição da Central de Monitoramento:

8.2.3.1 - O INMETRO fornecerá espaço físico para instalação da central de monitoramento. Este local será a base técnica de apoio operacional da Contratada;

8.2.3.2 - O INMETRO somente se responsabilizará pelas despesas relativas à água, saneamento e pelo consumo de energia elétrica dos equipamentos que estão instalados nas dependências da central de monitoramento;

8.2.3.3 - Será de responsabilidade da Contratada todas as demais despesas relativas à reforma e manutenção da central de monitoramento, inclusive despesas mensais de telecomunicações;

8.2.3.4 - Deverá ser fornecido pela Contratada, todo mobiliário da central de monitoramento, incluindo mesas, cadeiras, armários, prateleiras, cortinas, ar condicionado, bebedouro de água, aparelhos telefônicos e outros que se fizerem necessário para o perfeito andamento dos serviços;

8.2.3.5 - Equipamentos destinados a recepção e processamento dos dados, deverão ser adequados aos sistemas fornecidos pela Contratada, garantido a agilidade na execução dos serviços e impedindo o acúmulo de tarefas devendo atender as seguintes especificações mínimas:

8.2.3.5.1 - Servidor:

- a) Possuir armazenamento de 20 TB;
- b) O servidor deverá ser entregue com todos os acessórios necessários para instalação em rack;
- c) Deverão ser fornecidos no mínimo 16 (dezesesseis) GB de memória instalada, por servidor, do tipo DDR4, 2133 MHz;
- d) O servidor deverá ser fornecido com 01 (um) processador instalado, com tecnologia Six-Core, originalmente concebido para servidores;
- e) A frequência de “clock” deverá ser no mínimo de 2.0 GHz;
- f) Deverá possuir cache inteligente de no mínimo 15 MB;
- g) Deverá acompanhar “backplane” SATA/SAS;
- h) Possuir fonte de alimentação redundante interna ao equipamento (1 +1);
- i) As fontes deverão ser idênticas, tendo potência real de no mínimo 800 Watts, cada uma;
- j) Suporte para RAID 0, 1, 5, 6, 10,50 e 60;
- k) Suportar Virtualização;
- l) Ser montável em rack 19” e possuir no máximo 3U de altura;
- m) Possuir no mínimo 01 (uma) interface RJ-45 LAN 10/100/1000, e uma RJ45 10GBase-T LAN;
- n) O equipamento ofertado deve acompanhar sistema operacional Windows Server 2016 ou superior.

8.2.3.5.2 - Switch Gerenciável:

- a) Possuir 20 (vinte) portas 10/100/1000 RJ-45 com detecção automática (10BASE-T tipo IEEE 802.3, 100BASE-TX);
- b) Possuir 04 (quatro) portas Combo do tipo SFP;
- c) Possuir 02 (duas) portas 10GBase-X (XFP/SFP+);
- d) IEEE 802.3u, 1000BASE-T tipo IEEE 802.3ab, Duplex: 10BASE-T/100BASE-TX: half ou full;

- e) Possuir 04 (quatro) portas de dupla característica, 10/100/1000BASE-T com detecção automática ou SFP; 2 slots para módulos de expansão de porta; 1 porta de console serial RJ-45;
- f) Memória e Processador: 128 MB de SDRAM, tamanho do buffer de pacotes: 2 MB, 16 MB de flash;
- g) Latência: Latência de 1000 Mb: < 3,2 μ s; Latência de 10 Gbps: < 2,6 μ s;
- h) Capacidade de produção: 107,2 milhões de PPS;
- i) Capacidade de routing/switching: 144 Gbps;
- j) Tamanho da tabela Routing: 32 entradas;
- k) Possuir fonte de alimentação redundante AC de 110/220 V, com chaveamento automático;
- l) A fonte de alimentação instalada deve ser interna ao chassi;
- m) A fonte de alimentação instalado deve ser do tipo “hot-insertable” e “hot-removable”;
- n) IEEE 802.1D MAC Bridges;
- o) IEEE 802.1p Priority;
- p) IEEE 802.1Q VLANs;
- q) IEEE 802.1X;
- r) IEEE 802.3 Type 10BASE-T;
- s) IEEE 802.3ab 1000BASE-T;
- t) IEEE 802.3ae 10-Gigabit Ethernet;
- u) IEEE 802.3af Power over Ethernet;
- v) IEEE 802.3z 1000BASE-X;
- w) RFC 768 UDP;
- x) RFC 783 TFTP Protocol (revision 2);
- y) RFC 791 IP;
- z) RFC 793 TCP;
- aa) Anatel; ULAR; GOST; EN 60950-1/A11; FDA 21 CFR Subcapítulo J; NOM; Conformidade com ROHS;
- bb) Vir acompanhado dos acessórios necessários para montagem em rack padrão 19”;
- cc) Deve ser fornecido com manuais de instalação, configuração e utilização.

8.2.3.5.3 - Video Wall:

- a) Permitir ao operador enviar qualquer objeto como câmeras, mapas, mosaicos, fotos e páginas da web para qualquer monitor da rede ou para videowall;

- b) Deverá ser composta de 06 (seis) monitores com as seguintes características:
- c) Tamanho diagonal mínimo de 46";
 - d) Disponibilizar imagens em alta resolução (1920 x 1080 pixels, 60Hz);
 - e) Brilho 500 cd/m²;
 - f) Taxa de Contraste de 3500:1;
 - g) Ângulo de exibição de 178/178°;
 - h) Conexões VGA, DVI-D, HDMI, RS232C (in/out), RJ45;
 - i) Utilizar tecnologia LFD (LCD ou LED);
 - j) O controlador de videowall deverá ser projetado para instalação em racks padrão 19" do tamanho máximo de 4U's;
 - k) A solução ofertada deverá possuir capacidade de controlar e operar com até 06 (seis) monitores de alta resolução;
 - l) A solução de videowall deve ser fornecida com todos os equipamentos necessários para seu perfeito funcionamento, tais como suportes de fixação dos monitores, cabos, demais acessórios e softwares operacionais;
 - m) Deverá ser fornecido painel projetado para acomodação dos monitores;
 - n) A solução deve ser projetada para operar de forma ininterrupta, 24/7 durante todo o período de prestação dos serviços.

8.2.3.5.4 - No-break:

- a) Deve possuir potência de 10 kVA/7KW e ser do tipo monofásico;
- b) Deve possuir auto teste de todo o sistema;
- c) Deve possuir eficiência >85%;
- d) Deve possuir by-pass automático;
- e) Deve possuir tensão nominal de entrada de 220V, com faixa de tensão de entrada 220/230/240V;
- f) Deve possuir frequência de 50/60Hz, com faixa de frequência de 46Hz – 64Hz;
- g) Deve possuir tensão de saída de 220/230/240V;
- h) Deve possuir regulação de tensão na rede de ±1%;
- i) Deve possuir regulação de tensão na bateria ±1%;
- j) Deve possuir range do Fator de Potência da Carga de 0.7;
- k) Deve possuir eficiência de >88%;
- l) Bateria interna de 12V/7 Ah;
- m) Deve possuir tempo de recarga de 8 a 10 Horas (90% de carga);
- n) Deve possuir portas de comunicação: 1xRS232;

- o) Deve possuir 01 (um) slot de comunicação;
- p) Deve possuir software de gerenciamento de energia;
- q) Temperatura de operação: 0 °C a 40 °C;
- r) Configuração tipo torre.

8.2.3.5.5 - Rack:

- a) Rack com altura útil de no mínimo 44U, largura útil de 19 polegadas e profundidade de 1000 mm;
- b) Porta com fechadura e chave com segredo;
- c) Base soleira com 04 pés niveladores confeccionados em aço e revestidos em borracha;
- d) Abertura traseira da base soleira para a passagem de cabos;
- e) Laterais e fundos com aletas de ventilação e fecho rápido facilitando a remoção;
- f) Planos internos para fixação de equipamentos, sendo 02 planos frontais e 02 planos traseiros;
- g) Guias do tipo argola para acomodação de cabos soldados internamente na parte traseira;
- h) Confeccionado em aço SAE 1020;
- i) Estrutura em chapa com, no mínimo, 1,5 mm de espessura;
- j) Base soleira em chapa com 2,0 mm de espessura;
- k) Porta frontal em chapa com 1,2 mm de espessura;
- l) Laterais e fundo em chapa com 0,75 mm de espessura;
- m) Deverá ser fornecido conjunto de parafuso e porca gaiola, guia de cabos, calha de tomadas e bandejas que fizerem necessário para perfeita acomodação dos equipamentos.

8.2.3.5.6 - Estações de Trabalho:

- a) Deve possuir processador com 04 (quatro) núcleos de 2,7 GHz, cache 6 MB;
- b) Mínimo 04 (quatro) portas USB;
- c) Possuir 08 (oito) GB de memória DDR4 2133 MHz;
- d) Disco rígido SATA 2, capacidade mínima de 500 GB, 7200 RPM;
- e) Controladora de vídeo com memória mínima 512 MB (não compartilhada), largura de banda mínima 100 GB/s, possuindo 02 (duas) saídas DVI ou HDMI;
- f) Teclado alfanumérico: padrão ABNT variante 2 (NBR 10346/10347);
- g) Mouse padrão ótico com scroll;

- h) Fonte de energia bivolt 110/220 V com potência suficiente para todos os componentes descritos;
- i) Possuir sistema operacional Windows 10 Professional, em português com licença inclusa;
- j) Todas as placas e periféricos deverão vir configurados, funcionando e acompanhados de seus respectivos cabos, acessórios, manuais, documentação e demais componentes para a instalação;
- k) Devem ser fornecidos 02 (dois) monitores LED 23" para cada estação de monitoramento.

8.3. DOS SERVIÇOS

8.3.1 - Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens:

8.3.1.1 - Monitorar o recebimento dos dados e das imagens captados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica;

8.3.1.2 - Elaborar relatórios diários de acompanhamento dos dados gerados pelos equipamentos de fiscalização;

8.3.1.3 - As imagens deverão estar disponíveis, online por 30 (trinta) dias, para serem processadas pelos agentes do INMETRO;

8.3.1.4 - O custo da disponibilização dos dados será de responsabilidade da Contratada;

8.3.1.5 - O processamento das imagens e dados capturados deverá atender ao seguinte fluxo:

- a) Coleta de imagens dos infratores e dos dados (a imagem capturada criptografada deverá poder ser convertida para o padrão JPEG);
- b) Exibição da imagem coletada e assinatura digital da mesma;
- c) Recepção dos arquivos com características de veículos e proprietários identificados;
- d) Identificação dos veículos cabíveis à fiscalização conforme definições do INMETRO;
- e) Identificação do veículo mediante comparação da visualização das imagens com os dados do cadastro;
- f) Disponibilização via sistema de gerenciamento, das imagens para validação/consistência pelo INMETRO.

8.3.2 - Serviço de Apoio ao Processamento dos Autos de Infração:

8.3.2.1 - Disponibilizar uma base de dados com a informação referente ao número de ordem de cada uma das imagens capturadas, de maneira a possibilitar a verificação do relacionamento entre os dados e as imagens coletadas em campo;

8.3.2.2 - Permitir o acesso e a visualização pelo INMETRO das imagens criptografadas capturadas pelos equipamentos;

8.3.2.3 - Confirmar a assinatura digital das imagens garantindo sua integridade e características originais;

8.3.2.4 - Possuir função de identificação e registro de usuários e agentes com controle de acesso e com senhas protegidas por meio de sistema de segurança;

8.3.2.5 - Consultar em banco de dados fornecido pelo INMETRO e disponibilizar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Dados do proprietário do veículo (CPF/CNPJ, nome e endereço completo).

b) Dados do veículo (placa, marca/modelo/espécie, dentre outros dados necessários para identificação dos veículos e caracterização dos serviços regulados pelo INMETRO).

c) Dados da infração (Nº do Auto de Infração, código e descrição da infração, local, data e hora da infração, valor da multa, código do equipamento, dentre outros dados necessários para a caracterização das infrações).

8.3.2.6 - Realizar a montagem do auto de infração através dos dados de irregularidades identificadas pelos equipamentos de apoio à fiscalização e do cruzamento com bancos de dados do INMETRO, para a subsequente análise e validação pelo agente autuador competente;

8.3.2.7 - Disponibilizar os autos de infração validados ao INMETRO para a impressão e envelopamento das notificações de autuação e de multa dos mesmos;

8.3.2.8 - Disponibilizar relatórios gerenciais.

8.3.3 - Serviço de Operação de Blitz Eletrônica Embarcada:

8.3.3.1 - Apoio à operação de fiscalizações volantes com uso de equipamentos instalados em veículos de médio porte;

8.3.3.2 - O equipamento oferecido deverá dispor de recurso OCR. Esta funcionalidade consiste na identificação em tempo real dos caracteres da placa dos veículos através da análise das imagens geradas pelo equipamento e consulta, preferencialmente online, ao banco de dados de veículos irregulares segundo o INMETRO;

8.3.3.3 - A Contratada deverá fornecer, no local onde estará postado os agentes do INMETRO, todos os meios necessários (computadores e comunicação), para viabilizar a realização da “blitz eletrônica”; entre notebooks e rádios comunicadores (01 par);

8.3.3.4 - O equipamento deverá permitir cadastro de banco de dados para registro de endereços ou locais de operação;

8.3.3.5 - O apoio (operação dos equipamentos) deverá ser realizado por técnico capacitado e de inteira responsabilidade da Contratada;

8.3.3.6 - A Contratada deverá ter a disponibilidade, de 06 (seis) horas diárias, 05 (cinco) vezes por semana, enquanto houver claridade natural que permita uma para fiscalização com segurança;

8.3.3.7 - O traslado do técnico da base da empresa contratada até o local da operação não deverá estar incluso no período descrito no item anterior;

8.3.3.8 - O software instalado nos microcomputadores a serem fornecidos aos agentes INMETRO, denominado “sistema de blitz” deverá possuir as seguintes características:

a) Caso algum veículo identificado pelo sistema de reconhecimento automático de placas de veículos faça parte do banco de dados de irregularidades, o “sistema de blitz” deverá, através de alarmes indicar ao agente INMETRO jusante ao equipamento, informando a situação de irregularidade;

b) O “sistema de blitz” deverá manter em seu visor os últimos 05 (cinco) registros dos veículos capturados, destacando os que estiverem em situação irregular.

8.3.3.9 - A Contratada deverá colocar à disposição do contrato 01 (um) veículo, por Blitz Eletrônica Embarcada solicitada, com as seguintes características e condições durante todo o período contratual:

a) Novos, zero km;

b) Motor, com no mínimo, 1.6 cilindradas;

c) Tipo utilitário;

d) Os veículos deverão receber elementos de identidade visual (adesivos vinílicos ou imantados), cuja arte-final deverá ser definida e fornecida pela Contratante;

e) Os veículos fornecidos deverão ser de uso exclusivo em operações de Blitz Eletrônica Embarcada;

f) Toda a frota deverá ter a manutenção preventiva, corretiva, o abastecimento de combustível, despesas com licenciamento, impostos, taxas dos veículos e seguros, inclusive contra terceiros, fornecido pela Contratada;

g) A frota destes veículos será reavaliada continuamente pela Contratante quanto as suas condições de conservação e desgaste, e deverá ser substituído, o veículo que não atender as condições de uso, imediatamente após a solicitação do IMEPI; Independente do critério anterior, fica a contratada obrigada a substituir, de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem 150.000Km (cento e cinquenta) mil ou 36 (trinta e seis) meses de uso, o que ocorrer primeiro.

8.3.3.10 - Cada veículo, acima descrito, deverá ser, obrigatoriamente, equipado com os seguintes materiais:

- a) Equipamentos de sinalização de apoio e canalização de tráfego, como cones (em quantidade suficiente para promover desvios operacionais de curta distância e pequenas canalizações de tráfego);
- b) Maleta de primeiros socorros;
- c) Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, para os técnicos da Contratada; como coletes refletivos, bonés, calçados especiais, e uniformes;
- d) Utensílios de infraestrutura para atender aos membros das equipes, tais como: garrafas térmicas, água potável, cadeiras e guarda-sol.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 - Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12(doze) meses, excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12(doze) meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração, sendo juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

9.2 - O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, a ser emitida pelo Órgão do Governo do Estado do Piauí;

9.3 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4 - Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

9.5 - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Geral do Estado do Piauí;

9.6 - A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

9.7 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

9.8 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

9.9 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 - A proposta de preços deverá conter especificação clara e completa do objeto, devendo ainda, serem observadas as especificações constantes no Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e deverá conter:

a) A licitante deverá encaminhar o anexo da proposta, por meio do sistema eletrônico licitações-e, até a data e horário marcados para abertura das propostas, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.2 - O detalhamento dos produtos ofertados, através do preenchimento do campo descrição Complementar, de preenchimento obrigatório pelo fornecedor, em função da alteração de funcionalidade Pregão Eletrônico, no Sistema licitações-e.

10.3 - O original da proposta deverá ser enviado em uma via impressa em língua portuguesa, com as expressões técnicas de uso corrente redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

10.4 - Vedada Identificação da licitante: nome ou a razão social do proponente, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa, exceto: quando a marca do produto for o nome do licitante.

10.5 - Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura do Pregão.

10.6 - Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, materiais e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos equipamentos e materiais objeto desta licitação.

10.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento dos equipamentos e materiais, objeto desta licitação nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8 - Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja

proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

10.9 - O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”

11. MODALIDADE E CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA

11.1 - A contratação dos serviços dar-se-á por meio de licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica submetida ao Sistema de Registro de Preço para formação de Ata de Registro de Preços, e o critério de julgamento das propostas deverá ser pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendam às especificações e disposições constantes neste Termo de Referência.

11.2 - Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou seja, não obtiver a aprovação técnica, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.3 - A empresa vencedora deverá fornecer ainda toda a documentação comprobatória das especificações da solução, para fins de comprovação com o que está sendo exigido neste Termo de Referência.

11.4 - Para a execução dos serviços, a empresa habilitada e vencedora da fase de lances deverá disponibilizar profissionais técnicos capacitados para realizar tais atribuições, cujas despesas correrão por sua própria conta.

11.5 - Será facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta apresentada.

12. REDUÇÃO MÍNIMA ADMISSÍVEL PARA OS LANCES SUCESSIVOS

12.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que indicará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00(hum) real.

13. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1. DA CONTRATANTE:

13.1.1 - Disponibilizar as informações necessárias a plena execução dos serviços contratados, mediante Termo de Compromisso assinado pela Contratada que estabeleça o uso das mesmas, única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades contratadas;

- 13.1.2 - Indicar os interlocutores técnicos da Contratada que atuarão durante o desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- 13.1.3 - Atestar as entregas de acordo com as exigências constantes no Edital e respectivos processos de contratação;
- 13.1.4 - Comunicar a empresa Contratada o não atendimento parcial ou total dos produtos especificados nos processos de contratação;
- 13.1.5 - Realizar os pagamentos devidos pelos serviços prestados de acordo com o cronograma físico financeiro aprovado, os preços e o prazos estabelecidos no Edital resultante deste Termo de Referência;
- 13.1.6 - Atestar o recebimento dos serviços contratados;
- 13.1.7 - Exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

13.2. DA PROPONENTE:

- 13.2.1 - Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- 13.2.2 - Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.2.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 13.2.4 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, DENATRAN e INMETRO;
- 13.2.5 - Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 13.2.6 - Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à Contratante, e/ou a quem a mesma designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada;
- 13.2.7 - Credenciar por escrito, junto à Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

- 13.2.8 - O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato;
- 13.2.9 - No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
- 13.2.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- 13.2.11 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 13.2.12 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 13.2.13 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 13.2.14 - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação;
- 13.2.15 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.2.16 - Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc do valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços prestados, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- 13.2.17 - Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela Contratante, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;
- 13.2.18 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 13.2.19 - Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste documento;
- 13.2.20 - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

13.2.21 - Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

13.2.22 - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

13.2.23 - A Contratada deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a Contratada deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2 - Apresentar documentação falsa;

14.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5 - Não manter a proposta;

14.1.6 - Cometer fraude fiscal;

14.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

14.3.4.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

14.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.6 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.7 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1 - Os serviços somente serão aceitos após serem certificados conforme normas estabelecidas pela ANATEL, DENATRAN e INMETRO.

15.2 - As seguintes atividades para a aceitação deverão ser executadas pela Contratante:

15.2.1 - Conferência da entrega da infraestrutura instalada: consiste na identificação e conferência de toda infraestrutura instalada, com ênfase na integridade física;

15.2.2 - Testes de instalação: consistem na verificação dos serviços de instalação, conferência das características exigidas, integridade física, conexão à rede, aterramento, isolamento, etc.

15.3 - A Contratante se reserva o direito de determinar um período de até 30 (trinta) dias corridos, para que sejam aprofundados os testes funcionais, sistêmicos e de operação. Este período é considerado livre de falhas devendo ser reiniciado a cada falha ocorrida e se estende desde o final da instalação até a data de aceitação definitiva da infraestrutura.

15.3.1 - Toda intervenção na infraestrutura durante esse período deverá ser realizada sem ônus para a Contratante, independentemente do serviço executado;

15.3.2 - Durante este período deverão ser resolvidas todas as pendências de qualquer natureza (instalação, ativação, funcionamento, etc.), que porventura existirem;

15.3.3 - Em nenhuma hipótese, esse período deverá exceder a 30 (trinta) dias, quando serão iniciados procedimentos para garantir os interesses da Contratante.

15.4 - Todas as facilidades disponíveis na infraestrutura instalada deverão ser testadas com todas as variações possíveis, através de testes específicos. Estas facilidades deverão ser demonstradas pela Contratada com acompanhamento da Contratante.

15.5 - O recebimento dos serviços resultantes das ordens de serviços – OS, definidos pela unidade de medida prevista na Ata de Registro de Preço (Unidade, Metro Linear, Metro Quadrado, Unidades de Serviços – US, Faixas, etc), será realizado em até 5 (cinco) dias após recebimento do Requerimento de Medição com a Declaração dos Serviços Realizados e/ou Equipamentos Entregues, por parte da Contratada. A entrega do Requerimento de Medição deverá ocorrer em 2 (duas) vias, endereçadas ao protocolo da Contratante e da SEADPREV respectivamente.

15.6 - Para fins de recebimento, após a execução da vistoria dos Serviços Realizados e/ou Ateste dos Equipamentos Entregues será emitido Boletim de Execução de Serviço – BES que deverá ser anexado ao processo de pagamento.

15.7 - Na anotação realizada no BES, o profissional deverá validar a exata execução dos serviços executados e atestar os equipamentos entregues, discriminados por ordem de serviço – OS, nas condições em que se apresentaram.

15.8 - No final da execução de cada OS, a Contratada fará a consolidação de todos os Boletins de Execução de Serviço – BES, detalhando os serviços executados e o respectivo quantitativo de itens consumidos para o eventual ateste total ou ateste parcial (com glosa), necessário para o requerimento de pagamento por parte da empresa Contratada.

15.9 - O Termo de Aceite Definitivo será emitido após o efetivo término dos testes e a consolidação dos BES. A emissão do Termo de Aceite Definitivo não terá caráter de atestado de capacidade técnica. No Termo de Aceite Definitivo poderão constar, como anexos, os testes e os resultados obtidos e validados pela Contratante, se a Contratada assim o desejar.

16. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - O gerenciamento e a fiscalização dos Serviços, solicitados por meio de OS, serão realizados por meio de um servidor designado pela Contratante, para cada CONTRATO, sob supervisão do IMEPI.

16.2 - O Gerenciamento e a fiscalização e o acompanhamento do Contrato deverá ser realizado nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de acordo com a respectiva ordem de serviço.

17.2 - A Contratante efetuará o pagamento, através do Sistema de Pagamento do Estado – SIAFE, no prazo de 30 (trinta) dias depois da entrega da nota fiscal ou fatura com código de barras, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

17.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela Contratada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4 - No caso de eventual atraso do valor devido, será aplicada a fórmula descrita a seguir para aplicabilidade da atualização financeira.

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em Atraso.

17.5 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as devidas correções, não respondendo a Contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18. DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO

18.1 - A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada.

18.2 - São índices de desempenho e de funcionamento:

18.2.1 - O índice de desempenho técnico do OCR– ID, será calculado com base na quantidade de imagens aproveitáveis registradas corretamente, pela licitante, entre as passagens dos veículos;

18.2.2 - O índice de funcionamento – IF, definido como o número de horas que o equipamento funcionou, no período considerado, dividido pelo número de horas possível de trabalhar, no mesmo período, subtraindo as horas que o equipamento não funcionou, devido as paralisações justificadas.

18.3 - A Contratada deverá atender às solicitações de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

18.4 - Cálculo da remuneração dos equipamentos implantados: $VRE = ID \times IF \times VP$, onde:

18.4.1 - VRE = valor pago por faixa monitorada, em reais (R\$);

18.4.2 - VP = valor proposto na proposta, em reais (R\$), por faixa de rolamento monitorada.

19. DO REAJUSTE

19.1 - Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

20. DO PAPEL DO INMETRO

20.1 - Ao, na qualidade de entidade delegante e concedente, e, tendo em vista a subordinação técnica, jurídica, orçamentária, financeira e contábil do Órgão Executor ao Inmetro, no exercício das atividades delegadas, fica reservado e assegurado o poder de normalizar, superintender e supervisionar a execução das atividades delegadas, as quais, motivadamente, poderão ter a sua delegação revogada, sempre que o interesse público o exigir, cabendo-lhe:

20.1.1 - Alocar os recursos necessários à consecução das atividades conveniadas, de acordo com o cumprimento das metas acordadas no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação, conforme Cláusula Primeira do Convênio.

20.1.2 - Analisar mensalmente os lançamentos dos trabalhos realizados do Plano de Trabalho e a realização de receita e a execução da despesa do Plano de Aplicação do Órgão Executor, bem como a Prestação de Contas.

20.1.2.1. Caso seja constatada possível irregularidade ou inadimplência na apresentação do Plano de Trabalho, do Plano de Aplicação ou da Prestação de Contas, o Inmetro providenciará a devolução e a notificação ao Órgão Executor, concedendo o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

20.1.2.2. Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a possível irregularidade seja sanada ou adimplida a obrigação, o Inmetro poderá tomar medidas administrativas e judiciais cabíveis e comunicará o fato à Auditoria interna do Inmetro — Audin.

20.1.3. Analisar e aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação quando forem elaborados, ajustados e modificados por parte do órgão Executor, nas Reuniões Regionais e de Planejamento Técnico e Financeiro ou em reunião específica definida pelo Inmetro.

20.1.4. Qualificar, capacitar, treinar e formar o pessoal técnico empregado na execução das atividades delegadas;

20.1.5. Qualificar, capacitar, treinar e formar o pessoal administrativo empregado na execução das atividades relacionadas às ferramentas gerenciais disponibilizadas no Sistema de Gestão Integrada - SGI, bem como, nos processos administrativos e financeiros relacionados à execução e prestação de contas das atividades delegadas.

20.1.6. Estabelecer por atos e documentos próprios, os procedimentos pertinentes a:

20.1.6.1. Utilização, implementação e aplicação de fluxo de informações, através de sistema padronizados de informática para emissão, controle, registro e gestão das atividades delegadas;

20.1.6.2. utilização de equipamentos e veículos vinculados ao presente convênio;

20.1.6.3. especificação de materiais e equipamentos a serem utilizados nas atividades delegadas;

20.1.6.4. critérios e a sistemática de realização de despesas;

20.1.6.5. metodologia e a formação da prestação de contas dos serviços realizados e recursos utilizados;

20.1.6.6. normas de procedimentos para execução das atividades delegadas;

20.1.6.7 - qualificação, capacitação, treinamento e formação do pessoal técnico empregado na execução das atividades delegadas;

20.1.6.8 - qualificação, capacitação, treinamento e formação do pessoal administrativo nas ferramentas gerenciais disponibilizadas no Sistema de Gestão Integrada - SGI , em como nos processos administrativos e financeiros essenciais à execução das atividades delegadas.

20.1.7 - Realizar a supervisão das atividades delegadas.

20.1.8 - Delegar competência, através de Portaria específica do Presidente do Inmetro, ao Dirigente Máximo do Órgão Executor, para realizar despesas de capital em nome do Inmetro, para exercer o encargo de Ordenador de Despesas a serem financiadas com recursos repassados pelo Inmetro e para promover alienação de materiais permanentes inservíveis, obsoletos e sucateados sob sua posse, no âmbito do seu Estado.

20.1.9 - Realizar auditorias técnica, jurídicas, administrativas, financeiras e contábeis da receita e da despesa, de cujos respectivos relatórios, após ciência da direção do Órgão Executor tramitação administrativa para saneamento das não conformidades, dar-se-á conhecimento aos órgãos de controle interno e externo da União e do Estado.

20.1.9.1 - Realizar sindicância, processos administrativos disciplinares e/ou auditorias extraordinárias para apurar quaisquer indícios de irregularidades e autoria na execução das atividades delegadas, as quais, se comprovadas, ensejarão a realização de Tomadas de Contas Especiais para apuração de responsabilidades, encaminhando suas conclusões às autoridades administrativas do Estado conveniado e aos Órgãos de Controle;

20.1.9.2 - O Inmetro; poderá de imediato revogar a Portaria de Ordenamento de Despesas quando verificar, negligência e/ou desídia, quando identificado danos ao erário, ou qualquer incidência das ações previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

20.1.9.2.1 - No caso de substituição do Ordenador de Despesas no Órgão Executor, será nomeado pelo presidente do Inmetro, a título precário, novo ordenador de despesas, para que não ocorra interrupção e prejuízo na execução das atividades delegadas.

20.1.10 - Empreender ações necessárias à revisão do valor das taxas de serviços inerentes as atividades delegadas, sempre que se fizer necessário.

20.1.11 - Transferir para o Órgão Executor os valores necessários à execução das atividades delegadas, consoante definição do Plano de Aplicação e, ainda, conforme disponibilidade orçamentária e financeira ao Inmetro.

20.1.11.1 - A provisão de recursos poderá ser feita diretamente pelo Inmetro, através de seu Escritório Regional para o custeio direto das atividades ou por meio de transferência de valores orçamentários e financeiros ao Órgão Executor.

20.1.12 - Buscar os meios para viabilizar as decisões tomadas nas Reuniões Plenárias da RBLMQ-I.

60

20.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR

20.2.1 - Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento das atividades delegadas elencadas nos itens 1.2 e 1.3 do convênio, e o atendimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação junto ao Inmetro, cabe ao Órgão Executor:

20.2.1.1 - Lavrar autos de infração, notificações, autos de apreensão e interdição em face das pessoas naturais e jurídicas que infringirem os dispositivos e os regulamentos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, concernentes à fabricação, importação e utilização de instrumentos de medição, à produção e à comercialização de produtos pré-medidos e ao emprego das unidades de medida, bem como a produtos, processos e serviços regulamentados na área da Avaliação da Conformidade.

20.2.1.2 - Agir como primeira instância na apuração e decisão fundamentada sobre a procedência ou não das autuações decorrentes de infrações cometidas, praticando todos os atos procedimentais necessários e na aplicação das penalidades administrativas cabíveis aos infratores da legislação pertinente, das quais caberá recurso à Comissão Permanente para apreciação e julgamento em segunda e última instância, na forma da Resolução Conmetro nº 08, de dezembro de 2006, em sede de processo administrativo instaurado por força do art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

20.2.1.3 - Emitir e controlar, em nome do Inmetro, as Guias de Recolhimento da União - GRU para os devidos pagamentos das taxas decorrentes da execução das atividades delegadas, dos preços públicos pelos serviços prestados, das multas que vierem a ser aplicadas em instância administrativa, nos termos das determinações e orientações emanadas pelo Inmetro e na « legislação pertinente.

20.2.1.4 - Dar suporte administrativo à Procuradoria Federal junto, ao Inmetro, para apuração da liquidez de certeza dos créditos desta Autarquia Federal, resultantes da execução deste convênio, às inscrições em Dívida, Ativa do Inmetro, bem como subsídios técnicos e jurídicos, quando solicitados.

20.2.1.5 - Dar suporte operacional à Procuradoria Regional Federal para a lavratura das Certidões de Dívida Ativa do Inmetro às devidas ações de execução fiscal, além

de subsídios técnicos e jurídicos, quando solicitados, à defesa dos interesses da Autarquia.

20.2.1.6 - Aplicar os recursos provenientes deste convênio, exclusivamente, na execução das atividades delegadas, conforme o Plano de Aplicação.

20.2.1.7 - Manter os instrumentos de medição, padrões de trabalho, devidamente rastreados aos padrões nacionais.

20.2.1.7.1 - Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos instrumentos de medição, padrões de trabalho e todos os demais bens móveis e imóveis resultantes deste Convênio sob sua responsabilidade, podendo vir o seu representante ser responsabilizado pelos danos causados por uso inadequado de tais bens e/ou equipamentos.

20.2.1.8 - Manter, exclusivamente, 01 (uma) conta bancária específica vinculada a este instrumento, "Conta Convênio IMEPI/Inmetro", que será movimentada pelo Ordenador de Despesas designado de acordo com o item 2.8 do convênio.

20.2.1.9 - Observar e cumprir as regras da legislação vigente para as contratações e celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, priorizando a adoção de pregão eletrônico, quando couber;

20.2.1.10 - Dar apoio técnico e administrativo ao Inmetro na consecução das ações objeto do Convênio, observando o seguinte parâmetro:

20.2.1.10.1 - Dispor no sentido de que as diárias de viagem, para todos os níveis da estrutura do IMEPI, estejam em consonância com os valores máximos unitários estabelecidos em tabela editada pela Administração Federal.

20.2.1.11 - Elaborar, em conjunto e conforme a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro, para o prazo de vigência do Convênio e com periodicidade anual, o ajuste do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação dos anos subsequentes ao do planejamento em execução, que deverão ser aprovados nas Reuniões Regionais e de Planejamento Técnico e Financeiro específica definida pelo Inmetro.

20.2.1.12 - Enviar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da execução, as informações referentes aos trabalhos realizados do Plano de Trabalho e a realização da receita e execução da despesa do Plano de Aplicação, bem como a Prestação de Contas, sob pena de incidência do sistema de consequências, inclusive com a suspensão do repasse de recursos financeiros.

20.2.1.13 - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação ou a Prestação de Contas forem objeto de devolução ou reabertura por parte do Inmetro.

20.2.1.14 - Disponibilizar para o Inmetro toda a documentação, referente às atividades conveniadas.

20.2.1.15 - Adotar, no controle e na gestão de suas atividades, o Sistema de Gestão Integrada - SGI, desenvolvido pelo Inmetro, via Web, todos os módulos disponíveis no sistema, inclusive os dados relativos, à execução técnica e financeira, da receita e da despesa, indicadores, e aplicativos a serem utilizados nos trabalhos de campo, mesmo quando o Governo Estadual exigir a utilização de sistema estadual.

20.2.1.16 - Fornecer, em tempo real, através do Sistema de Gestão Integrada - SGI, informações relativas aos trabalhos executados por delegação deste Convênio, em especial, lançamento de GRU's emitidas, movimentação financeira, despesas e receitas, investimentos, inscrições em Dívida Ativa, entre outros a serem definidos pelo Inmetro.

20.2.1.17 - Afastar das atividades e do rol das despesas garantidas por este convênio, os servidores que, comprovadamente, no exercício das atividades delegadas, cometam desvios que comprometam a qualidade, a transparência e a correção dos trabalhos, assim como instaurar sindicância para apuração de responsabilidade e ressarcimento, conforme o caso.

20.2.1.18 - Observar, na consecução das atividades relacionadas à avaliação da conformidade, as diretrizes estabelecidas na norma "Requisitos para atuação da RBMLQ-I para as Atividades Relacionadas à Avaliação da Conformidade" emitida pelo Inmetro.

20.2.1.19 - Somente utilizar na execução das atividades delegadas, técnicos com qualificação e capacitação adequadas, nos termos definidos pelo Inmetro.

20.2.1.20 - Responder, por intermédio de Ouvidorias, às reclamações e denúncias da sociedade ou repassadas pela Ouvidoria do Inmetro, utilizando o software SAC - Sistema de Atendimento ao Cidadão, atendendo aos prazos e procedimentos previamente estabelecidos.

20.2.1.21 - Viabilizar a efetivação das decisões acordadas nas Reuniões Plenárias e nas Reuniões dos Ciclos de Relacionamento com a RBMLQ-I.

20.2.1.22 - Dar tratamento as não conformidades identificadas pelo Inmetro nas auditorias por ele, efetuadas.

20.2.1.23 - Aderir às disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, publicado no DOU de 13 de junho de 1994, com as alterações posteriores, e do Código de Conduta Profissional dos Servidores do Inmetro, instituído pela portaria Inmetro nº 535, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29

de outubro de 2012, que integram o presente convênio, como dele fazendo parte, bem como de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelo bons costumes, definindo-se que as apurações de eventuais infrações éticas estarão sujeitas às regras do Governo do Estado.

21. DA AQUISIÇÃO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREÇÃO PARA BENS E SERVIÇOS DE TI

21.1 - Utilizar a modalidade Pregão estritamente para aquisição e/ou contratação de bens ou serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme regra definida no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02, incluindo nessas características os bens e serviços de informática. (Acórdão nº 740/2004 • Plenário com redação alterada pelo Acórdão nº 1.299/2006 – Plenário)

21.2 - Realizar procedimento licitatório na modalidade Pregão sempre que os produtos e serviços de informática possua padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base nas especificações usuais no mercado, conforme prevê o art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/02, haja vista a experiência que a Administração Pública vem granjeando na redução de custos e do tempo de aquisição e serviços comuns, adquiridos por intermédio daquela espécie de certame público; (Acórdão nº 1.182/2004).

21.3 - A licitação de bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica. Quando, eventualmente, não for viável utilizar essa forma, deverá ser anexada a justificativa correspondente (Lei nº 10.520/02, art. 1º; Lei nº 8.248/1991, art. 3º, §3º; Decreto nº 3.555/2000, anexo II; Decreto nº 5.450/2005, art. 4º, e Acórdão nº 1.547/2004 – Primeira Câmara; Acórdão nº 2.471/2008-TCU – Plenário, item 9.2.1).

21.4 - Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidas e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão. (Lei nº 10.520/2002, art. 1º/ Acórdão nº 2.471/2008-TCU Plenário, item 9.2.2).

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1 - O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

22.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

22.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

22.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

22.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.4.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.4.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.5 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.6 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.7 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

22.8 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.9 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.10 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta.) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.11 - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.12 - Será considerada extinta a garantia:

22.12.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.12.2 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

22.13 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.14 - A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

23. DOS LOCAIS

23.1 - Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR (2 faixas):

1	PI 130 - KM 1+700m TERESINA	- 42,79758333	- 5,198583333
2	PI 130 - KM 43+300m NAZÁRIA	- 42,96957881	- 5,477878011
3	PI 140 - KM 07+800m FLORIANO	- 43,05094100	- 6,847214000
4	PI 113 - KM 2+150m TERESINA	- 42,67686111	- 5,039055556
5	PI 112 - KM 11+480m TERESINA	- 42,76333333	- 4,973888889
6	PI-368 - KM 13+330m TERESINA	- 42,68013044	- 5,174534072
7	PI-368 - KM 15+690m TERESINA	- 42,67499262	- 5,155541239
8	PI-238 KM 002+100m PICOS	- 41,45125000	- 7,063361111
9	PI-143 KM 04+500m OEIRAS	- 42,14025000	- 7,058972222
10	PI-140 KM 159+000m CANTO DO BURITI	- 42,94785278	- 8,098091667
11	PI-112 KM 43+500M UNIÃO	- 42,81863889	- 4,702305556
12	PI-140 KM 01+200m FLORIANO	- 43,02250000	- 6,793027778
13	PI-141 KM 001+000m ELISEU MARTINS	- 43,66097500	- 8,102330556
14	PI-110 Batalha Acesso Leste BATALHA	- 42,08639204	- 4,026628136
15	PI-116 KM 12+900 PARNAÍBA	- 41,76084607	- 2,854888806
16	PI-301 São Domingos LUÍS CORREIA	- 41,37499413	- 3,121755064
17	PI-247 IFPI URUÇUI	- 44,51210556	- 7,278913889
18	PI-247 KM 177+000 SEBASTIÃO LEAL	- 44,05866667	- 7,560666667
19	PI-113 ACESSO JOSÉ DE FREITAS	- 42,57274852	- 4,764913586
20	PI 112 - KM 21+600m TERESINA	- 42,79029733	- 4,891776234
21	PI 113 - KM 18+880m TERESINA	- 42,63018335	- 4,915400036
22	PI 113 - KM 11+720m TERESINA	- 42,65160987	- 4,974058302
23	PI 113 - KM 9+930m TERESINA	- 42,64446632	- 4,987904249

24	PI 113 - KM 4+020m TERESINA	- 42,66525000	- 5,027305556
25	PI 130 - KM 12+360m TERESINA	- 42,79847222	- 5,288444444
26	PI 130 - KM 18+700m NAZÁRIA	- 42,81527778	- 5,342388889
27	PI 130 - KM 29+000m NAZÁRIA	- 42,88129739	- 5,396533333
28	PI 112 - KM 14+100m TERESINA	- 42,76537115	- 4,950833923
29	PI 130 - KM 32+230m NAZÁRIA	- 42,90075213	- 5,414129124
30	PI 116 - Nº 3100 LUÍS CORREIA	- 41,59169444	- 2,909305556
31	PI 116 - Nº 1551 LUÍS CORREIA	- 41,60052778	- 2,905444444
32	PI 116 - Nº 4400 LUÍS CORREIA	- 41,64469444	- 2,886611111
33	ROD. DE ACESSO PI 140 BR 343 FLORIANO	- 43,05776517	- 6,848655473
34	PI 140 - KM 08+800 FLORIANO	- 43,05990698	- 6,863644700
35	PI 130 - KM 10+000m TERESINA	- 42,80422222	- 5,268388889
36	PI 140 - KM 06+800 FLORIANO	- 43,04758508	- 6,838145003
37	PI 113 - KM 31+860m JOSÉ DE FREITAS	- 42,58593056	- 4,805269444
38	PI-368 KM 10+500m TERESINA	- 42,68292573	- 5,198818624
39	PI-143 KM 02+100m OEIRAS	- 42,13483333	- 7,038472222
40	PI-141 KM 083+000m CANTO DO BURITI	- 42,95200694	- 8,115783333
41	PI-140 KM 99+500m ITAUEIRA	- 43,03298611	- 7,596438889

23.2 - Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR e WIM (2 faixas):

1	BR 343 PRF PARNAIBA	- 41,78125302	- 3,098704918
2	BR 343 PRF CAMPO MAIOR	- 42,19267203	- 4,848275019
3	BR 226 TABULETA SEFAZ TERESINA	- 42,80482706	- 5,128102165
4	BR 316/343 PRF TERESINA	- 42,75838332	- 5,199492921
5	BR 135 BOM JESUS	- 44,3595461	- 9,083864621
6	BR 230 PONTÕES SEFAZ FLORIANO	- 43,01003243	- 6,76407867
7	BR 407 PICOS	- 41,41778516	- 7,098111968
8	BR 316 PICOS	- 41,39476167	- 7,089790119
9	PI-247 Km 118+000 ACESSO URUÇUI	- 44,49988889	- 7,287972222
10	BR-222 Km 25,84 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	- 41,43619314	- 4,000021268

24. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato Administrativo, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e normas editalícias.

Teresin/PI, 03 de abril de 2019

Maria José da Silva Sousa
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI

Maycon Danylo Araújo Monteiro
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, nº 004/2019-DL
SLC/SEADPREV – PI**

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2019 - SEADPREV/PI

67

A Secretaria de Administração e Previdência – SEADPREV/PI, por meio da Diretoria de Licitações – DL/SEADPREV/PI, sediada na Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco, Secretária de Administração e Previdência, 2º andar, Teresina/Piauí, CEP: 64.018-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(apelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, Senhor José Ricardo Pontes Borges, nomeado pelo Decreto nº xxx de xx de xxx de 2018, publicada no D.O.E. de xx de xxxx de 2018, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx /PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2019, publicada no D.O.E. nº xxxx, de XX/XX/XXXX, Processo Administrativo nº AA.002.1.010439/18-40**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de fornecimento de solução de apoio à auditoria de cronotacógrafos, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 004/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR	Faixa	82	
2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização com	Faixa	20	

	OCR e WIM			
3	Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens	Mensal	1	
4	Serviço de Apoio ao Processamento dos Autos de Infração	Mensal	1	
5	Serviço de Operação de Blitz Eletrônica Embarcada	Mensal	2	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração e Previdência – SEADPREV/PI.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 - A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

4.4 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1 - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 - por razão de interesse público; ou

6.9.2 - a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1 - contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2 - contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, nº 004/2019-DL-
SLC/SEADPREV – PI

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

72

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
E A EMPRESA
.....
....

O Estado do Piauí, por intermédio do(a) Secretaria de Administração e Previdência – SEADPREV/PI, por meio da Diretoria de Licitações – DL/SEADPREV/PI, sediada na Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco, Secretária de Administração e Previdência, 2º andar, Teresina/Piauí, CEP: 64.018-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(apelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, Senhor José Ricardo Pontes Borges, nomeado pelo Decreto nº xxx de xx de xxx de 2018, publicada no D.O.E. de xx de xxxx de 2018, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx /PI, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE APOIO À AUDITAGEM DE CRONOTACÓGRAFOS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Objeto da contratação:

ITENS	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR	Faixa	XX			
2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR e WIM	Faixa	XX			
3	Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens	Mensal	X			
4	Serviço de Apoio ao Processamento dos Autos de Infração	Mensal	X			
5	Serviço de Operação de Blitz Eletrônica Embarcada	Mensal	X			
VALOR GLOBAL						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

2.2 - Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12(doze) meses, excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12(doze) meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração, sendo juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 17 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 19 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 22 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 15 e 16 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

77

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/19**, para Registro de Preços de Bens Comuns, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Teresina,de de2019

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE CASO EXISTIR

78

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no **PREGAO ELETRÔNICO nº. 004/2019 – DL/SLC/SEADPREV-PI** a (o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE)----- CNPJ,----- sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina,de de2019

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

79

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2019 – DL/SLC/SEADPREV-PI

Empresa, inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº. e do CPF Nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM () NÃO ().

Teresina,de de2019

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO - VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LC Nº 123/06

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2019 – DL/SLC/SEADPREV-PI

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

RG nº / CPF nº

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.